Lei nº 0237/52

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI N.185 DE 17 DE JANEIRO DE 1951.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passará a ter a seguinte redação a Lei número 185 de 17 de janeiro de 1.951:

Art. 125 *suprima-se.*

Art. 150 *acrescente-se.*

Parágrafo único *- Ao funcionário poderá ser concedida licença uma só vez por ano, sem prejuízo dos vencimentos.*

Art. 162 *suprima-se.*

Art. 162 *Ao funcionário que for convocado para o serviço militar e outros encargos de segurança nacional, será concedida pelo prazo que se tornar necessário, sem prejuízo para sua contagem de tempo.*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário; esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 10 de julho de 1952.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.28 de 13/07/1952